# ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO CAU/BR N° XX/2022 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022**

# DAS PARTES:

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR**), pessoa jurídica

de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Edifício General Alencastro, CEP 70390-025 – Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pelo(a) presidente, XXX, brasileiro(a), arquiteto(a) e urbanista, XXXXX, portador da Carteira de Identidade n° XXXX, expedida pela XXXX, e do CPF n° XXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de XXXX, Estado de São Paulo., doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR ou CAU/BR**;

**I - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, natureza jurídica XXXXXXXXXXX,

inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, n° XXX, XXXXXXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP XXXXX, representado(a) neste ato por XXXXXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade n° XXXXXX, expedida pela XXXX, e do CPF n° XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXX, doravante designado **PATROCINADO** ou XXXXXX;

RESOLVEM, com fundamento nas Leis n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, na Resolução CAU/BR nº 94, 7 de novembro de 2014, e no Edital de Chamamento Público nº XX/2021, cujo resultado foi homologado por Despacho de XX/XX/2021, do(a) presidente do CAU/BR, CELEBRAR o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DA REGÊNCIA

* 1. O presente Termo de Fomento é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes documentos e normas:

1. - Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, mediante o preenchimento do formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo II do Edital);
2. - Plano de Trabalho apresentado pelo PATROCINADO e aceito pelo CAU/BR; III - Edital de Chamamento Públicode Patrocínio Cultural nº xx/2021;

IV - Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

2015, doravante simplesmente Lei de Parcerias; VI - Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016; e

VII - Resoluções CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, e n° 94, 7 de novembro de 2014, e Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017.

* 1. São partes integrantes deste Termo de Fomento, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula, acerca dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

* 1. O objeto deste Termo de Fomento é o patrocínio, pelo CAU/BR ao PATROCINADO, para a execução, na forma do Plano de Trabalho apresentado pelo PATROCINADO e aceito pelo CAU/BR, do seguinte projeto:

NOME/TÍTULO DO PROJETO.

* 1. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Edital, no Formulário de Solicitação de Patrocínio e no Plano de Trabalho apresentado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

* 1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 30 (trinta) dias após o prazo final de conclusão do projeto.
     1. Os efeitos jurídicos deste Termo de Fomento terão início a partir da publicação, a cargo do CAU/BR, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do art. 38 da Lei de Parcerias
  2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação do PATROCINADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CAU/BR em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término inicialmente previsto.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO PROJETO

4.1. Para execução do projeto de que trata este Termo de Fomento os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

1. - Valor a ser aplicado pelo PATROCINADO, sendo:

Recursos Próprios: R$ XXXXXX;

Recursos de outras parcerias firmadas pelo PATROCINADO: R$ XXXXXX;

Subtotal: R$ XXXXXX;

1. - Valor a ser aplicado pelo CAU/BR: R$ XXXXXXX;
2. - Valor Total: R$ XXXXXXXXXXXXX.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS

* 1. Os recursos de responsabilidade do CAU/BR serão desembolsados mediante crédito em conta corrente isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, aberta e destinada exclusivamente para movimentação de recursos a serem alocados pelo CAU/BR, a ser indicada pelo PATROCINADO.
  2. O cronograma de desembolso dos recursos alocados pelo CAU/BR ocorrerá em 3 (três) parcelas, sendo a primeira equivalente a 50% (cinquenta por cento) e as demais equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indicado na cláusula quarta, item 4.1, subitem II.
     1. O desembolso dos recursos da primeira parcela será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Fomento e da prestação das informações sobre os dados bancários da conta corrente de que trata o item 5.1 desta cláusula, e desde que cumprido o disposto na cláusula terceira, subitem 3.1.1.
     2. A segunda parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total concedido, será desembolsada mediante a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.
     3. A terceira e última parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total concedido, será desembolsada mediante a aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores.
     4. Quaisquer alterações no cronograma de desembolso deverão ser solicitadas pelo PATROCINADO mediante justificativa, a ser avaliada pelo gestor do Termo de Fomento.
     5. O CAU/BR se responsabilizará por realizar o exame da prestação de contas referente aos pagamentos parciais em até 30 (trinta) dias a partir da entrega pelo PATROCINADO.
     6. A aprovação das prestações de conta parciais não exclui a necessidade de o PATROCINADO apresentar o relatório final da parceria e prestação de contas integral.
  3. É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos documentos de habilitação previstos no edital.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

* 1. Por força deste Termo de Fomento, o PATROCINADO se compromete com as seguintes contrapartidas:

pelo PATROCINADO, conforme constam no Formulário para Solicitação de Apoio Institucional.

* 1. As contrapartidas de que trata o item 6.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o PATROCINADO, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/BR de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. Constituem obrigações do PATROCINADO:
     1. Executar o projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado e nos termos especificados no Formulário de Solicitação de Apoio Institucional na forma regulada no Edital de Chamamento Público nº XX/2022, bem como atender a todas as descrições técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas, salvo autorização prévia do CAU/BR;
     2. Manter-se, durante a vigência deste Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação exigidas na fase de habilitação, devendo comunicar ao CAU/BR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta situação;
     3. Manter conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão movimentados os recursos de apoio institucional concedido pelo CAU/BR, inclusive no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados com as despesas necessárias à realização do objeto da parceria;
     4. Comunicar ao CAU/BR, por escrito e com a antecedência necessária, as quaisquer eventualidades em relação a execução do projeto.
  2. Constituem obrigações do CAU/BR, na condição de PATROCINADOR:
     1. Proporcionar todas as facilidades, desde que de sua responsabilidade, para que o PATROCINADO execute o projeto dentro dos prazos e condições previstos;
     2. Efetuar os desembolsos das parcelas pactuadas neste Termo de Fomento, nos prazos e condições especificados;
     3. Designar comissão para acompanhar e monitorar a execução do projeto;
     4. Comunicar ao PATROCINADO, por escrito, acerca das irregularidades relativas à execução dos serviços e que tenha conhecimento.

# CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca do CAU/BR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas, respeitadas as normas previstas no Anexo VIII do Edital

* MANUAL DE MARCA do CAU/BR;

8.2. O CAU/BR reserva-se do direito de divulgar o apoio institucional ou patrocínio concedido e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos projetos em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

* 1. A fiscalização será exercida pelo(s) Gestor(es) da Termo de Fomento, designado (s) pelo CAU/BR, o qual ficará incumbido de acompanhar a execução da parceria, adotar as providências cabíveis caso detectada a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação.
  2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo PATROCINADOR, o monitoramento da parceria, a proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
  3. O PATROCINADO reconhece o direito de o CAU/BR fiscalizar, por intermédio de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.
  4. O PATROCINADO e o PATROCINADOR permitirão o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto patrocinado (Lei n° 13.019, de 2014, art. 42, inciso XV).

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. As prestações de contas institucional e financeira, parciais e finais, incumbirão ao PATROCINADO e deverão obedecer ao disposto no Formulário para Prestação de Contas e nas Orientações para prestação de contas, respectivamente Anexos IV e V do Edital.
  2. As prestações de contas institucional e financeira, parciais e finais, compreenderão: I - Identificação do PATROCINADO e dados do projeto;

1. - Relatório detalhado de comprovação da execução do projeto;
2. - Comprovação do cumprimento das contrapartidas; IV - Relatório financeiro analítico.
   1. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.
   2. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após término da vigência deste Termo de Fomento.
   3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas anual, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
      1. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
      2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.
   4. Se decorrido o prazo referido no item 10.4 e 10.5 desta cláusula e o PATROCINADO não tiver apresentado a prestação de contas, não havendo a devida justificativa ou caso a mesma seja rejeitada pelo PATROCINADOR, será julgada por irregular a aplicação dos valores alocados pelo CAU/BR, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.
   5. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
   6. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência (s) e será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir a diligências.
      1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
   7. Entregue a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido neste Termo de Fomento, será procedida à redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o PATROCINADO obrigado a restituir o valor excedente.
   8. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 10.2, subitem IV desta cláusula, o CAU/BR verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

recursos previstos na cláusula quarta, item 4.1, promover-se-á ao ajuste da participação do CAU/BR de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo PATROCINADOR, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

* 1. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o CAU/BR notificará o PATROCINADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

* 1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento:
     1. o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
     2. o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
     3. o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento;
     4. a não aprovação da(s) alteração(ões) feitas no projeto inicial.
  2. Havendo a rescisão do Termo de Fomento pelos motivos elencados nesta cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/BR, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável.
     1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 11.2 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC.
     2. No caso de rescisão prevista na alínea “c” do item 11.1, a restituição será acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.
     3. Nos casos em que o CAU/BR tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.
  3. É facultado ao PATROCINADO a rescisão deste Termo de Fomento, desde que o PATROCINADOR seja comunicado no mínimo 65 (sessenta e cinco) dias antes do evento, bem como tenha efetuado a devolução total dos recursos depositados pelo PATROCINADOR, com os respectivos rendimentos de aplicação financeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

* 1. O PATROCINADO assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado e a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
     1. O CAU/BR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.
  2. O CAU/BR tem prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto patrocinado, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

* 1. O CAU/BR poderá autorizar ou propor alteração deste Termo de Fomento, após solicitação fundamentada do PATROCINADO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.
  2. Quando a alteração se tratar de prorrogação da vigência do Termo de Fomento, está poderá ser feita por meio de termo aditivo ou por apostilamento de iniciativa do CAU/BR.
  3. Quando a alteração se tratar de ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, será feita por meio de apostilamento.
  4. As alterações solicitadas pelo PATROCINADO, deverão ser apresentadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente formalizada e justificada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela aplicação das disposições previstas nos documentos e normas indicados na cláusula primeira deste Termo de Fomento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

15.1. Neste ato o PATROCINADO declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Termo de Fomento correrão à conta do Orçamento de 2021, nas dotações orçamentárias dos Centros de custo: 4.01.01.015

* PROJETO - XXXX, na Conta: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes PATROCINADOR e PATROCINADO, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília, XX, de xxxxxxxxx de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **XXXXXXXXXXXXX PATROCINADOR**  Presidente do CAU/BR | **XXXXXXXXXXXXX PATROCINADO**  Responsável Legal |
| **TESTEMUNHAS:** | |
| Assinatura: Nome:  CPF: | Assinatura: Nome:  CPF: |